

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

Relatório Analítico

Comissão Resolução de
Conflitos

Elaborado por:

Heldine Monteiro, Marisia Soares

Ouvido:

Os membros da CRC

Aprovado por:

Samira Duarte



Homologado pelo:

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório retrata uma análise comparativa sobre os recursos interpostos à Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP, durante os anos de 2021 e 2022.

Nos termos do art.10º, alínea h) conjugado com o art.18º, do Decreto-Lei nº55/2015, de 09 de outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, a ARAP exerce as suas competências de instância de recurso através da Comissão de Resolução de Conflitos(CRC), a quem compete apreciar e dirimir os conflitos surgidos no âmbito dos procedimentos de formação dos contratos tramitados ao abrigo do Código da Contratação Pública.

É através da CRC que a ARAP materializa um dos pilares da regulação, cuja missão principal é a apreciação e resolução de conflitos em matéria de contratação pública que ocorre entre os intervenientes do sistema nacional da contratação pública.

A CRC tem um papel importante no desempenho dos processos de formação dos contratos públicos, comportando ganhos incomensuráveis no que tange a transparência e imparcialidade no processo da contratação pública, designadamente pelo cumprimento das suas decisões.

Em cumprimento dos princípios da transparência e publicidade, a CRC, produz o presente relatório visando demonstrar, em síntese, os ganhos e as melhorias trazidas pela aprovação do novo estatuto e bem assim, dos recursos interpostos a CRC durante o ano de 2022, comparativamente com o período homólogo 2021 e, por forma a potencializar melhor conhecimento da sua atuação e a sua contribuição para o sistema nacional da contratação pública.



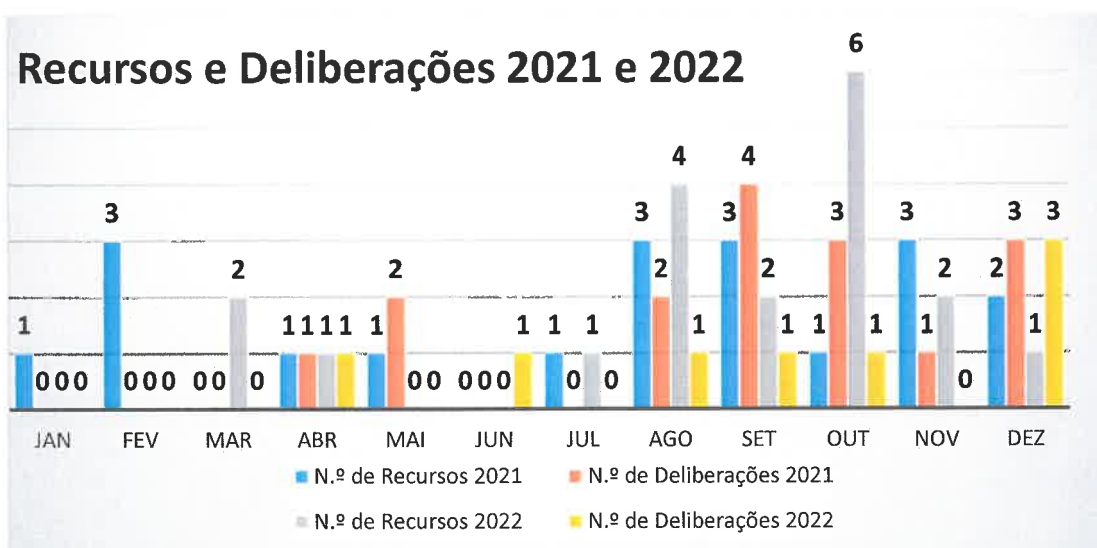
COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

II. RECURSOS

A. Recursos Interpostos

Elenca-se abaixo, o quadro comparativo, contendo os recursos interpostos, divididos por mês e ano, assim como as deliberações emitidas.

Mês	N.º de Recursos 2021	N.º de Deliberações 2021	N.º de Recursos 2022	N.º de Deliberações 2022
Janeiro	1	0	0	0
Fevereiro	3	0	0	0
Março	0	0	2	0
Abril	1	1	1	1
Maió	1	2	0	0
Junho	0	0	0	1
Julho	1	0	1	0
Agosto	3	2	4	1
Setembro	3	4	2	1
Outubro	1	3	6	1
Novembro	3	1	2	0
Dezembro	2	3	1	3
Total	19	16	19	8



Ao analisar a situação, verificou-se que tanto em 2021 como em 2022, o número de recursos interpostos manteve-se em 19. Entretanto, é evidente que em 2022, houve uma redução comparativamente com o ano

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

homologo em metade, passando de 16 para 8, na quantidade total de decisões tomadas pela CRC. Isto deriva do fato de que algumas decisões referentes aos recursos de 2022, foram decididas no ano 2023.

B. Entidades Recorridas

Verifica-se que, dos recursos interpostos no ano de 2022, a Infraestrutura de Cabo Verde (ICV) continua a ser a entidade mais recorrida, continuando com 4 recursos igualando ao ano 2021.

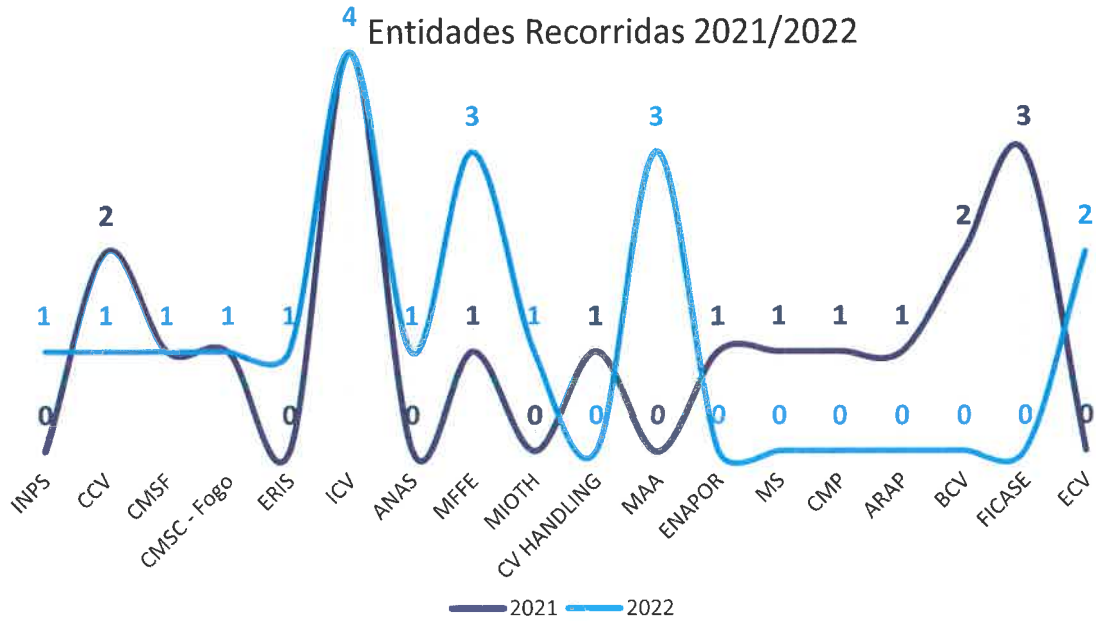
A seguir a ICV, temos o Ministério da Agricultura e Ambiente, (MAA) com 3 recursos e o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial Economia Digital também com 3, e Câmara Municipal de São Filipe do Fogo(CMSF), Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), Agência Nacional de Água e Saneamento, e Correios de Cabo Verde com 1 respetivamente.

Entidades Recorridas 2021	Nº de Recurso	Entidades Recorridas 2022	Nº de Recurso
ICV	4		
Ficase	3	INPS	1
BCV	2	CCV	1
ARAP	1	MAA	3
CMSF	1	CMSF	1
CMP	2	CMSC-Fogo	1
CCV	1	ERIS	1
CV HANDLING	1	ICV	4
MS	1	ECV	2
ENAPOR	1	ANAS	1
MFFE	1	MFFE	3
CMSCF	1	MIOTH	1
	Total	19	19





COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS



C. Performance dos recursos

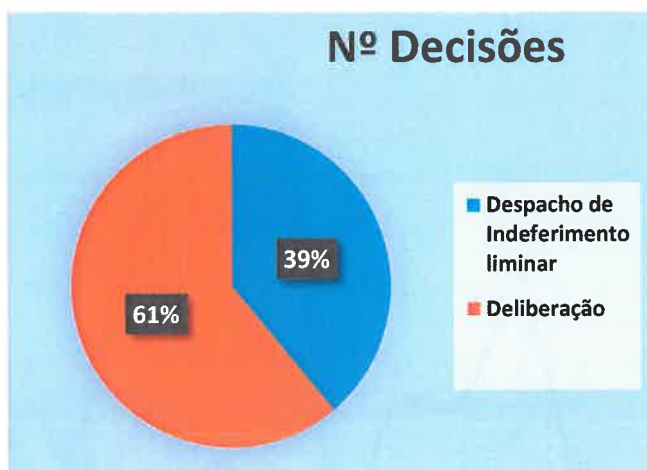
No ano de 2021, doze (12) recursos foram consideradas improcedentes, quatro (4) procedentes, dois (2) indeferidos liminarmente e um (1) extemporâneo.

No ano de 2022, foram emitidas oito (8) deliberações, uma (1) desistência, 6 Despacho de Indeferimento Liminar, quatro (4) recursos tiveram decisões no 1º Semestre de 2023, sendo um liminarmente indeferido e duas (2) deliberações, sendo que um corresponde a decisão de dois recursos.

Das 8 deliberações emitidos no ano de 2022, acentuou mais no mês de dezembro com três (3) ficando um (1) para o mês de abril, junho, agosto, setembro e novembro.

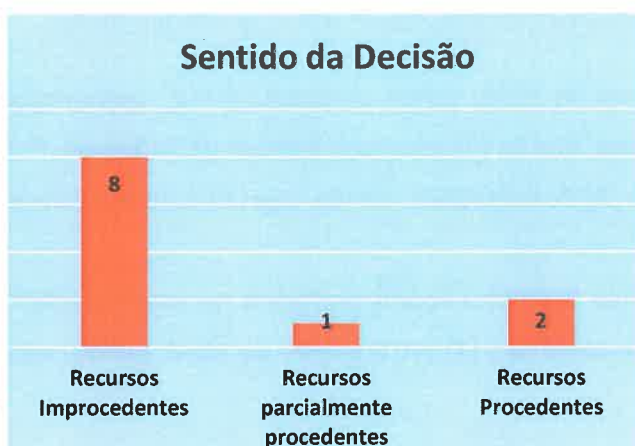
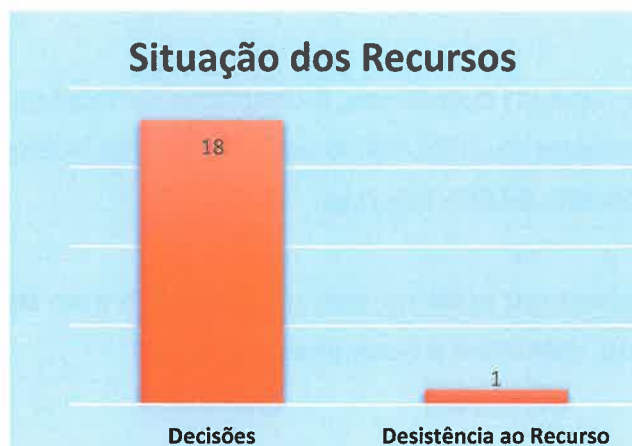
Entretanto, cabe constar que os dois recursos (17 e 18) que deu entrada na CRC em novembro de 2022, só tiveram uma decisão em 10 de janeiro de 2023, sendo um despacho de indeferimento liminar e uma deliberação e mais dois (11 e 12) que deram entrada em outubro de 2022, sendo onze parcialmente procedente e doze improcedente.

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS



Dos 18 recursos que tramitaram na CRC durante no ano de 2022, 7 foram liminarmente indeferidos e 10 foram admitidas. A percentagem das deliberações figura-se maior contendo uma percentagem de 61 % em relação aos despachos de indeferimento liminar, que ronda em 39%.

As decisões de indeferimento liminar dos recursos foram derivadas por serem intempestivos, ou seja, foram interpostos fora do prazo.



Os recursos que foram indeferidos e alguns dos que foram declaradas improcedentes, foram considerados intempestivos, ou seja, foram interpostos fora do prazo estabelecido para a sua interposição.

Demonstrando que persiste dúvidas ou desconhecimento por parte dos recorrentes acerca dos prazos para a submissão dos recursos junto da CRC.



COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

Para colmatar esta situação, a ARAP, publicou, no final do mês de dezembro corrente, no site e no Jornal Expresso das ilhas, uma matéria relacionada com as impugnações administrativas na contratação pública, onde explica de forma detalhada e clara a tramitação dos recursos junto da CRC, inclusive a forma de contagem dos prazos para a interposição dos recursos, por forma a clarificar esta matéria que ainda suscita serias dúvidas junto dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública (ISNCP), principalmente aos operadores económicos que se sentem lesados no âmbito de um procedimento.

Foram interpostos durante esse período (2022):

- ✓ 8 - Recursos improcedente;
- ✓ 1 - Recursos parcialmente procedente;
- ✓ 2 – Recursos Procedentes;
- ✓ 7- Indeferimento liminar;
- ✓ 1-Desistência.

F. Tramitação dos Recursos

Uma das problemáticas constatadas na tramitação dos recursos, é que ainda há atrasos significativos, na tomada das decisões por parte da CRC, o que tem vindo a causar constrangimentos aos intervenientes do SNCP, em particular às entidades adjudicantes, no que tange a tramitação e a conclusão dos procedimentos concursais.

Com a alteração do Estatuto da CRC pelo Decreto lei nº28/2021, de 05 de abril, houve alinhamento das regras estatuídas no regime das impugnações administrativas do CCP, por forma a assegurar a celeridade, eficácia e eficiência na tramitação e conclusão dos recursos administrativos submetidos à apreciação e decisão da CRC.

Trouxe o limite de prazos para a tramitação dos processos junto da CRC, quais sejam:

- i. 24 horas para distribuição à CRC;
- ii. 48 horas para aceitação ou não do recurso;
- iii. 5 dias úteis para alegações do recorrido e concorrentes;
- iv. 10 dias úteis para emissão da deliberação.

A contagem dos prazos supramencionados não inclui o dia em que ocorreu o evento

Da análise das decisões tomadas no ano de 2022 constata se que os recursos tramitaram numa média de **41** dias, comparativamente ao ano 2021 que tramitaram em média de **36** dias. O que configura num aumento de **5** dias.



COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

G. Matéria Objeto dos Recursos

As matérias objeto dos recursos dos anos 2021 e 2022, incidiram sobre decisão do júri no relatório de avaliação e do ato público e, da decisão da entidade adjudicante.



Pode se verificar no gráfico acima que as matérias objeto do recurso incidem majoritariamente sobre a **proposta da decisão do júri no relatório de avaliação**, de seguida a impugnação da decisão da entidade adjudicante e por fim impugnação da decisão do júri no ato público.

Resulta do quadro acima, que das matérias objeto de recurso, o pedido reposição da legalidade na atuação do Júri, teve maior peso, centrado em 4 (quatro), seguida do pedido de anulação da decisão do júri com 3 (três), anulação da decisão de adjudicação com 2 (dois) e os restantes com 1 (um) respetivamente.

H. Procedência vs. Improcedência

No ano de 2021, do total das Deliberações emitidas, quatro (4) foram procedentes e doze (12) improcedentes, sendo dois (2) indeferido e um (1) recurso considerado extemporâneo.

Relativamente ao ano de 2022, do total das Deliberações emitidas, dois (2) foram procedentes um (1) parcialmente procedente, oito (8) foram improcedentes e sete (7) indeferido.

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

I. Tipos de Contratos

Nos termos do disposto no artigo 3º do Código de Contratação Pública estão abrangidos os contratos que tenham por objeto a empreitada de obras públicas, a aquisição de bens e serviços, a locação de bens móveis, os serviços de consultoria e a concessão de obras e serviços públicos.



No que se refere aos recursos interpostos, nos dois anos em análise foram os seguintes tipos de contratos abrangidos:

- Aquisição de bens móveis;
- Consultoria;
- Empreitadas de obras públicas;
- Concessão de obras públicas;
- Concessão de serviços públicos.

Sendo certo que, foram seis (6) aquisições de serviços, cinco (5) consultoria, seis (6) empreitadas de obras públicas, um (1) concessão de obras públicas e um (1) concessão de serviços públicos.

Tipos de procedimentos

O artigo 29º, nº1 e 5, do CCP, prevê que a celebração dos contratos acima mencionado, deve ser precedida de um dos seguintes tipos de procedimentos: Concurso Público; Concurso público em Duas Fases; Concurso Limitado por Prévia Qualificação; Concurso Restrito; Ajuste Direto; Concurso Público Nacional/Internacional.

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

Mas, da análise dos recursos interpostos, verificou-se que foram realizados os seguintes tipos de procedimentos:

Tipos de Procedimentos



Depreende-se do quadro acima que os recursos interpostos foram procedidos do lançamento dos seguintes tipos de procedimentos:

- Concurso Público;
- Concurso Restrito;
- Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
- Concurso Público Nacional/Internacional

Tendo o maior número em Concursos Públicos, por conseguinte Concurso Restrito, Concurso Limitado por Prévia Qualificação e Concurso Público Nacional/Internacional.

III. CONCLUSÃO

Comparativamente ao período homologado, de 2021 e 2022, concluiu-se que o número de recursos interpostos junto da CRC permaneceu inalterado.

No entanto, várias ilações podem ser retiradas desta análise, seguindo estas conclusões:

i. Quanto aos recursos interpostos:

- Verifica-se que os números de recursos interpostos, mantiveram-se, como os do ano anterior, ou seja, dezanove (19);

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

- Diminuiu o número das deliberações emitidas pela CRC em oito (8), sendo que, dezasseis (16), referentes ao ano de 2021 e oito (8), ao ano 2022;

ii. Quanto a vinculatividade das deliberações:

- As decisões emitidas pela CRC, enquanto órgão que decide os recursos administrativos da matéria de contratação pública, são vinculativos, podendo ser suscetível de aplicação de contraordenação em caso de incumprimento pelas entidades visadas. Não obstante no caso de não concordância das decisões, essas entidades podem recorrer aos tribunais, conforme o artigo 54º do Estatuto da CRC em conjugação com o nº3 do artigo 182º do CCP.
- Tem se constatado que as decisões da CRC têm sido acatadas, não chegando a ARAP qualquer denuncia dos operadores económicos, que houve incumprimento por parte das entidades adjudicantes.
- A esse respeito não tem chegado a ARAP qualquer denúncia do incumprimento das decisões emitidas pela CRC, o que nos faz depreender que os mesmos estão a ser cumpridas.

iii. Quanto aos prazos:

O novo estatuto trouxe o limite de prazos para a tramitação dos processos junto da CRC, sejam:

1º Distribuição do processo, é distribuído pelo secretario da CRC no mesmo dia da sua apresentação, no prazo de **(24h)** ao relator conforme a ordem do sorteio;

2º Indeferimento Liminar, recebido o processo, o relator deve no prazo de **48h** elaborar o projeto da deliberação da CRC relativa ao indeferimento ou deferimento liminar e remete-o para os demais membros;

3º Notificação, recebido o processo que lhe for distribuído, e não havendo indeferimento liminar, o relator deve dentro de **24h** ordenar a notificação as Entidades Adjudicantes e todos os contrainteressados, para que no prazo de **5 dias** alegarem o que tiverem por conveniente sobre o recurso e seus fundamentos;

4º Deliberação, A CRC tem um prazo de **10 dias** após a apresentação das alegações das entidades adjudicantes e de todos os contrainteressados, sendo que, o relator tem um prazo de 48 horas antes do termo do prazo atrás mencionado, para enviar aos restantes membros o projeto da Deliberação.

- Constatou-se um aumento do número médio de dias úteis no que tange à tramitação dos recursos, tendo o mesmo passado de 36 para 41 dias úteis.

COMISSÃO RESOLUÇÃO CONFLITOS

iv. Quanto a matéria objeto do conflito:

- A maioria dos recursos interpostos, nos dois anos objeto de análise, incidiram sobre a atuação do júri, seja no que tange a avaliação, não fundamentação ou má interpretação dos documentos de procedimentos e na violação das regras e princípios do Código da Contratação Pública.

v. Quanto aos tipos de contratos objetos de recurso:

- No ano de 2021, os tipos de contratos objeto de recurso que mais foram interpostos, foram sete (7) empreitada de obras públicas, sete (7) locação e aquisição de bens móveis, três (3) aquisição de serviços e dois (2) serviços de consultoria;
- Para o ano 2022, dos tipos de contratos que mais foram interpostos recursos na CRC foram, seis (6) aquisições de bens móveis, cinco (5) serviços de consultoria, seis (6) empreitada de obras públicas, e dois (2) para concessão de obras públicas públicos.

IV. CONCLUSÃO

Em modo de conclusão, e diante do exposto no relatório comparativamente ao ano 2021 e 2022, manteve-se os números dos recursos interpostos à CRC. Ainda, conclui-se que o Ano de 2021, houve maior prevalência (nas deliberações emitidas) de recursos improcedentes versus procedentes.

V. RECOMENDAÇÕES

Continuar com a formação **E-Learning** para capacitação dos intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública, por forma a garantir a aplicabilidade das regras e princípios regidos pelo código da Contratação Pública. Reforçar a política de proximidade entre a ARAP e os intervenientes

Garantir uma maior eficiência, na tramitação dos processos de recurso, de forma a decidir no prazo estipulado no estatuto da CRC, conforme o Decreto-regulamentar n.º 012/2015 de 31 de dezembro;

Maior celeridade na tramitação dos recursos interpostos a CRC, de modo a não paralisar o Sistema, e diminuindo os prejuízos causados aos intervenientes do SNCP, garantindo o cumprimento do princípio do Interesse Público.